



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

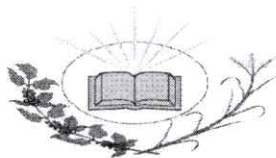
RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 152/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Velomar Gonçalves Rios, que: ***“Autoriza a aquisição, por doação do Estado de Goiás, do imóvel que especifica”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão, que visa autorizar o Município a adquirir, por meio de doação do Estado de Goiás, imóvel urbano localizado na Avenida 20 de Agosto (antiga Rua Guimarães Natal), nº 2.084, Quadra 18, Lote 16, Setor Central, registrado sob a Matrícula nº 26.693 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme exposto na mensagem do Chefe do Executivo, a proposição atende a exigência formal da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, que condicionou a formalização da doação à prévia autorização legislativa municipal, nos termos do ordenamento jurídico vigente. O imóvel será destinado à instalação de órgãos da administração pública direta, com cláusulas de inalienabilidade e reversão, assegurando-se a preservação do interesse público.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

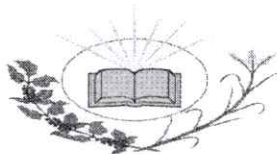
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Constitucionalidade Formal e Material

A proposição observa a iniciativa adequada, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a administração e gestão do patrimônio público municipal, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Sob o prisma material, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no inciso II do mesmo artigo, que autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A autorização legislativa para aquisição de bens imóveis pelo Município, ainda que por doação, insere-se no núcleo da autonomia municipal e da gestão do patrimônio público.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, escritas de forma cursiva e fluida, localizadas na base da página.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Não se verifica qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), uma vez que a doação é condicionada à destinação pública específica, com cláusulas restritivas que resguardam o interesse coletivo.

Legalidade e Juridicidade

O Código Civil, disciplina o instituto da doação, admitindo expressamente a doação com encargos e cláusulas restritivas, como a inalienabilidade e a reversão, plenamente compatíveis com o regime jurídico dos bens públicos.

A exigência de autorização legislativa para aquisição de imóveis pelo Poder Executivo decorre da Lei Orgânica Municipal e da consolidada doutrina do Direito Administrativo, segundo a qual os atos de disposição e aquisição patrimonial relevante devem ser precedidos de autorização do Poder Legislativo, como forma de controle e legitimidade democrática.

Nesse sentido, leciona **Hely Lopes Meirelles** que “a administração do patrimônio público deve submeter-se a controles especiais, notadamente quando se trate de aquisição ou alienação de bens imóveis, exigindo-se autorização legislativa específica” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros).

O Projeto de Lei descreve de forma precisa o imóvel, sua matrícula, localização e destinação, atendendo às exigências de clareza e segurança jurídica.

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Sob o enfoque orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei não acarreta aumento de despesa nem criação de obrigação financeira imediata ao



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Município, uma vez que a aquisição do imóvel se dará a título gratuito, por doação do Estado de Goiás.

Não há, portanto, impacto negativo sobre o orçamento municipal, tampouco violação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente porque inexistente geração de despesa continuada ou renúncia de receita.

Do ponto de vista patrimonial, a incorporação do imóvel ao acervo municipal representa incremento positivo ao patrimônio público, fortalecendo a infraestrutura administrativa e possibilitando melhor prestação dos serviços públicos. A imposição de cláusulas de inalienabilidade e reversão, longe de representar ônus, reforça a finalidade pública do bem e assegura o atendimento às condições estabelecidas pelo ente doador.

A destinação do imóvel para instalação de órgãos da administração pública direta encontra-se alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo, inclusive, gerar economia futura com locações ou adaptações de imóveis privados.

MÉRITO ADMINISTRATIVO E INTERESSE PÚBLICO

No mérito, a proposição revela inequívoco interesse público. A aceitação da doação de imóvel urbano, bem localizado e devidamente regularizado, contribui para o fortalecimento da estrutura administrativa municipal, sem ônus financeiro direto, atendendo às necessidades da gestão pública.

A exigência de autorização legislativa, ora cumprida, e a previsão de cláusulas restritivas demonstram zelo com a coisa pública e observância aos princípios da boa governança e da responsabilidade administrativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

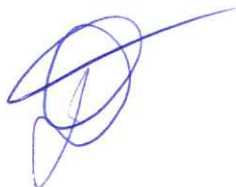
CONCLUSÃO

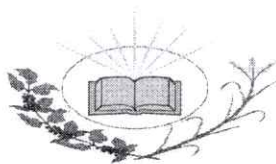
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 152/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 152/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antonio Neto.

Gilmar Antonio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 152/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal